



HAMILTON MENDES DE SOUZA
Diretor Geral DMAE

Testemunhas:

1- Marteli Maria da Silva
CPF: 041.261.976-80
2- _____
CPF: _____

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, 38500-000, Monte Carmelo – MG.
Telefone: (34) 3842-5880.

Fls. 4

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 223

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL
MONTE CARMELO
(34)3842-5880



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 12 de Novembro de 2014
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano VIII

Nº 802



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ADM. 2013/2016

TERMO DE CESSÃO Nº.

Pelo presente instrumento de **CESSÃO DE USO**, o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro, Monte Carmelo/MG, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador de RG nº M-2564447 SSP/MG e inscrito com CPF sob o nº 429.801.006-68, residente e domiciliado à Avenida Belo Horizonte, 639, Bairro Tamboril, nesta cidade de Monte Carmelo – MG e **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 22.604.896/0001-50, com endereço na Av. Olegário Maciel, nº 480, Bairro Batuque, Monte Carmelo /MG, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Hamilton Mendes de Souza, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 687011016-68 e portador de RG nº. M – 4.955.407 SSPMG, residente e domiciliado à Rua Raimundo Rodrigues da Costa, 612, Bairro Triângulo, nesta cidade e município de Monte Carmelo – MG, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, conforme descrito nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão dos bens abaixo discriminados:

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, 38500-000, Monte Carmelo – MG.
Telefone: (34) 3842-5880.

Fls. 1



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ADM. 2013/2016

C.P.U. 04 baias com plaqueta patrimonial n° 10021, processador Celeron 2.80 GHz, memória 1 GB DDR 400, Placa mãe Assus, HD 80 GB Samsung.

Monitor Samsung SyncMaster, série n° LB17HXAY646477R BR

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 2.1 – Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- 2.2 – Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressaltando seu desgaste normal, tanto na hipótese de termino da vigência do presente termo, como no caso de rescisão antecipada,
- 2.3 – Permitir a CEDENTE a fiscalização dos bens.
- 2.4 – Em caso de perda, a qualquer titulo, ou dano dos bens cedidos, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- 2.5- O direito da CESSIONÁRIA limita-se ao uso do bem ora cedido, não sendo admitido ceder em garantia de quaisquer obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

- 3.1 – Fica vedado a CESSIONÁRIA a realização de qualquer notificação ou alteração do bem ora cedido, sem a prévia anuência do CEDENTE, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

- 4.1. O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, reconhece o caráter precário da presente cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

(Handwritten signatures)

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, 38500-000, Monte Carmelo – MG.
Telefone: (34) 3842-5880.

Fls. 2



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
ADM. 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 – O presente termo poderá ser rescindido quer pela inobservância das Cláusulas, quer pela superveniência de norma legal, que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- 6.2 – Poderá, no entanto, o presente Termo ser extinto, por mútuo consentimento, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/ Minas Gerais, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as questões que possam advir deste Termo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Monte Carmelo, em 07 de novembro de 2014.

(Handwritten signature)
FAUSTO REIS NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo - MG

(Handwritten signatures)

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, 38500-000, Monte Carmelo – MG.
Telefone: (34) 3842-5880.

Fls. 3